

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Temos intenção de recurso, uma vez que apresentamos toda a documentação exigida no edital, inclusive o atestado de capacidade técnica que foi solicitado e ainda sim, não nos habilitaram, e estão habilitando uma empresa que não apresentou toda a documentação.

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO E CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilma. Sra. Pregoeira Andréia H. Exterkötter, conforme o caso:

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7285/2020.

Season Soluções em Tecnologia da Informação Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.837.244/0001-84, com sede na Av. Dr. Nelson D'Ávila, 389, sala 41B, Centro de SJCampos/SP, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, não aceitando o atestado de capacidade técnica a qual foi apresentado:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A recorrente apresentou um atestado de capacidade que citava a palavra manutenção ao invés de constar o termo suporte;

E não encontramos acessível a documentação da empresa que foi habilitada após nossa desabilitação;

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática severa e injusta, uma vez que apresentamos um atestado com até mais horas de comprovação do que nos foi pedido em edital, citando que damos manutenção, ou seja, mantemos funcional tudo que nos é pedido, entendemos que manter funcionando seja o mesmo que dar suporte, neste caso as palavras suporte e manutenção seria um sinônimo uma da outra.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou dar manutenção num projeto igual ao que é pedido pelo licitante, não cabe a não aceitação do atestado em questão.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

São José dos Campos, 12 de novembro de 2020

Pedro Ernesto Forli
Controller

Fechar